

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001677/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035738/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003743/2013-71
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2013

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **ARNOLDO RAMOS CANDIDO**;
E

CX ASSIST BENEF FUNC DA ASSOC DE CRED E ASSIST RURAL SC, CNPJ n. 83.937.631/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **DECIO ALFREDO ROCKENBACH**;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIA PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de **1º de junho de 2013**, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, não poderão perceber salário normativo inferior a **R\$ 972,00** (novecentos e setenta e dois reais) por mês, ressalvados os seguintes pisos salariais específicos: **Área de limpeza R\$ 837,00** (oitocentos e trinta e sete reais) por mês, mais adicional de insalubridade; **Contínuo, mensageiro R\$ 837,00** (oitocentos e trinta e sete reais) por mês; **Auxiliares e Assistentes Administrativos, Assistentes Financeiros e Caixas R\$ 1.022,00** (um mil e vinte dois reais) por mês; **Motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes R\$ 837,00** (oitocentos e trinta e sete reais) por mês, mais Adicional de risco de 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado;

Parágrafo primeiro: Durante o período de experiência o salário normativo não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do piso normativo devido, observado o salário mínimo

vigente.

Parágrafo segundo. O empregado, nas respectivas áreas, que trabalhar sob jornada de 4 horas diárias, 20 semanais, fará jus a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do piso salarial estipulado na cabeça da presente cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados à CASACARESC abrangida por este Acordo Coletivo serão reajustados pelo valor resultante da aplicação do percentual de 6,950385% (seis vírgula noventa e cinco zero três oitenta e cinco por cento), sobre os salários praticados no mês de Maio de 2013, aplicável a partir de 1º de junho de 2013, autorizando-se a compensação dos aumentos concedidos a título de antecipação do reajuste salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A CASACARESC fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da Caixa Assistencial, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A CASACARESC poderá efetuar o pagamento do Décimo Terceiro Salário em duas parcelas, sendo a primeira **até o dia 30 de novembro**, e a segunda parcela **até o dia 20 de dezembro**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurada a antecipação do percentual de **50%** (cinquenta por cento) **do 13º salário**, por ocasião das férias, aos empregados que requeiram até **30** (trinta) **dias** antes do início das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Sobre o valor da hora normal as horas extraordinárias serão remuneradas com **adicional de 75%** (setenta e cinco por cento) nos dias úteis. As horas extraordinárias prestadas nos

domingos e feriados serão remuneradas com **adicional de 100%** (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A CASACARESC pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e será pago ao empregado que laborar **entre 22h00m de um dia e 05h00m do dia seguinte e prorrogações.**

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência da presente Acordo Coletiva de Trabalho, a CASACARESC, garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal, *22 (vinte e dois)*, vales alimentação no valor *de R\$22,00, através de crédito no cartão eletrônico.*

Parágrafo primeiro – Considerando que o vale alimentação não tem caráter remuneratório, mas sim indenizatório, no caso de demissão sem justa causa, com aviso prévio indenizado, o valor do vale alimentação não integrará as verbas rescisórias.

Parágrafo segundo – O vale alimentação será devido quando o empregado estiver em gozo de férias, mas será descontado nos seguintes casos:

- a) licença sem remuneração;
- b) licença médica após 60 dias;
- c) licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- d) cumprimento de suspensão disciplinar;
- e) faltas injustificadas;
- f) prisão preventiva;
- g) a partir da data do desligamento- aviso prévio indenizado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A CASACARESC oferecerá aos seus empregados opção de ingresso no plano de saúde CASACARESC.

Parágrafo único. Empregadora e empregados participarão do plano de saúde conforme regras definidas nos regulamentos dos programas.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE

A empresa, caso não possua creche própria, manterá convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de **0 a 6 anos de idade**, inclusive.

Parágrafo Primeiro. A empresa que não atender o critério previsto no “caput”, reembolsará mensalmente aos empregados que tenham filho(s) na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, inclusive, o valor de até **R\$ 268,00** (duzentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos) a partir de junho/2013, reajustado anualmente pelo INPC na data base estipulada neste acordo.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus a tal benefício o empregado (pai ou mãe) deverá apresentar junto à empregadora a **Certidão de Nascimento da criança e contrato com a creche**, sendo devido o pagamento estipulado no parágrafo anterior a partir da data da matrícula na creche, devendo ser comprovado o pagamento àquela instituição no final de cada mês.

Parágrafo Terceiro. O auxílio será pago sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho com necessidades especiais comprovadas por laudo médico, a partir da apresentação de documentação, sem efeito retroativo.

Parágrafo Quarto - Fica ressalvado que se o pai e a mãe trabalharem na CASACARESC, o pagamento será efetuado somente a um deles, de acordo com o número de filhos com tal faixa etária.

Parágrafo Quinto - O pagamento efetivado a título de auxílio-creche terá natureza indenizatória e não incidirá sobre a remuneração do trabalhador para nenhum efeito, de acordo com art. 389 CLT c/c súmula 310 do STJ.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência do presente Acordo, os empregados novos admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA CASACARESC

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a CASACARESC tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a **segunda via do Contrato de Trabalho** ao empregado no ato da contratação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a CASACARESC comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Conforme Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, regulamentado pela nota técnica nº 010 de 27 de outubro de 2011 e normatizado pelo MEMO Circular 184 de 07 de maio de 2012. Além da indenização do aviso prévio proporcional de acordo com o tempo de serviço, o período de tempo tem que ser considerado para todos os efeitos legais e isso inclui a incidência para cálculo de 13º salário e férias indenizadas em rescisão, além da projeção futura para fins de pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio provocado pela CASACARESC, caso o empregado obtenha novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando a CASACARESC apenas os dias efetivamente trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão dos benefícios previdenciários, completando-se o tempo nele previsto após a cessação dos referidos benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÃO

1. A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio *indenizado pelo empregado ou pela CASACARESC*, ou no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuada pela CASACARESC nos prazos estabelecidos pelos parágrafos 6º e 8º do art. 477 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além da penalidade prevista neste Acordo.
2. A CASACARESC terá o prazo máximo de **5(cinco) dias úteis**, a contar do final do prazo do parágrafo 6º do art. 477 da CLT, para honrarem com a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com o devido fornecimento de guias, chave de conectividade ou qualquer outro documento necessário para recebimento de Seguro Desemprego e levantamento dos depósitos do FGTS, corretamente preenchidos, quando a modalidade da rescisão assim o exigir.
3. O Sindicato se compromete disponibilizar horário de agendamento dentro do prazo estipulado no item 2(dois) acima.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Serão garantidos o emprego e/ou o salário à empregada gestante, desde a concepção até **06** (seis) **meses após o parto**.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto dessa cláusula no caso de:

- 1) rescisão contratual por justa causa;
- 2) pedido de demissão;
- 3) rescisão ou término do contrato de experiência ou prazo determinado;
- 4) que até 90 (noventa) dias após a rescisão de Contrato de Trabalho, a CASACARESC não estiver sido avisada/notificada por escrito da gravidez, visando possibilitar que a empregadora ao tomar conhecimento, possa reintegrar a empregada nos seus quadros.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

A CASACARESC concederá, a título de Licença Paternidade, licença de **05** (cinco) **dias de atividades**, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive em casos de adoção.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até **60** (sessenta) **dias** após a dispensa ou desincorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será garantido emprego e salário ao empregado vítima de acidente de trabalho nos termos da lei 8.213 de julho de 1.991.

Parágrafo Primeiro - Exceção das garantias previstas no *caput* dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores em CASACARESCs de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no *caput* desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AOS APOSENTÁVEIS

A todos os empregados que no período de **01.06.2013** a **31.05.2014**, estiverem ao máximo de **18** (dezoito) **meses** de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos legais, por tempo de serviço e/ou por idade, desde que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na respectiva CASACARESC, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único - Excetua-se das garantias previstas no *caput* dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão, devidamente homologadas pelo Sindicato.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A CASACARESC deverá anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário percebido, como também a função pelos mesmos efetivamente exercidos.

Parágrafo Único - A CASACARESC não poderá reter a CTPS **por mais de 48** (quarenta e oito) **horas**, conforme artigo 53 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos trabalhadores abrangidos por este Acordo será de até 08 (oito horas) horas diárias, 40 (quarenta horas) horas semanais.

Parágrafo único. Para empregado da área de limpeza a jornada será de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com remuneração proporcional.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 1h (uma hora) trabalhada para 1h e 20 min (uma hora e vinte minutos) de descanso, devendo o empregado requerer o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato, não podendo a empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário nos percentuais estabelecidos na cláusula oitava.

Parágrafo Único – As horas adquiridas durante o ano deverão ser compensadas até fevereiro do ano seguinte.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado o direito do empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, a intervalos intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora e de, no máximo, 2 (duas) horas.

Parágrafo Único — Quando não for concedido o intervalo de que trata o "caput", o empregado fará jus ao recebimento de horas extraordinárias, como se tal fosse.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A CASACARESC abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada em **72** (setenta e duas) **horas** mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro(a), filhos (as), pais, irmão (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado, mediante comprovação do Atestado de Óbito devidamente protocolado na CASACARESC no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas** contados do retorno ao trabalho.

Parágrafo primeiro. Referente período junho/2013 a maio/2014, serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro(a) e filhos que necessitam de tratamento médico ou consulta médica com limite de 10 (dez) eventos ou 10 (dez) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

Parágrafo segundo. Para efeito de contagem, cada evento equivalerá a um dia.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição nas funções gratificadas, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus à gratificação do empregado substituído.

PARÁGRAFO Único - Entende-se por substituição eventual a que ocorrer por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de **30**(trinta) **dias**, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo Único - O pagamento das férias deverá ser efetuado ao empregado **2** (dois) **dias** **antes** do início do gozo da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS DURANTE O GOZO DE FÉRIAS

Os dias feriados oficiais (municipal, estadual ou federal) ou costumeiros, **não serão computados como parte do período de férias** anuais remuneradas, devendo, nesse caso, prorrogar o número de dias em seu gozo.

Em hipótese alguma, o início das férias se dará em um dia não útil ou em véspera de dia não útil.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de **1/12** (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a **14** (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, sempre que necessário, no mínimo de **02** (dois) **por ano**. O uso de uniforme

deverá ser regulamentado e documentado pelas empresas, quanto às suas restrições e conservação.

Parágrafo Primeiro - A empresa que exigir de seus empregados serviços externos seja, ao ar livre, obrigam-se a fornecer aos referidos empregados equipamentos de proteção individual e coletivo (bonés, agasalhos impermeáveis, etc).

Parágrafo Segundo - fica vedado a entrega parcial de peças do uniforme quando a empresa o exigir integralmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

A CASACARESC manterá assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO DE DOENÇA

A CASACARESC fica obrigada a receber mediante protocolo, no prazo máximo de **48**(quarenta e oito) horas a partir da ausência ao trabalho, para todos os efeitos, **atestados de doença** fornecidos por médico próprio da CASACARESC; médico em convênio reconhecido pela CASACARESC; médicos particulares; médico em convênio mantido pela CASACARESC; médicos credenciados pelo INSS bem como, com os mesmos efeitos, boletim de atendimento expedido em caso de emergência, mediante fornecimento de protocolo, desde que o atestado médico contenha (salvo as exceções legais), nome do médico, o número da sua inscrição no CRM.

Parágrafo Único - Nos casos excepcionais o prazo para entrega do atestado médico poderá ser revisto com a CASACARESC.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIOLÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

A CASACARESC divulgará aos empregados, orientação tendente a evitar a prática de violência no local de trabalho, assim entendida pela OIT (Organização Internacional do Trabalho) como sendo a constatação de **pressão psicológica e/ou constrangimento repetitivo de colegas ou chefias** ofensivos à honra e a dignidade do trabalhador.

Parágrafo Único - A CASACARESC poderá utilizar o material produzido pela Superintendência Regional do Trabalho e ou pelo sindicato profissional a respeito da matéria.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A CASACARESC se responsabilizará a **garantir o cumprimento e a aplicação** do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA-NR 09) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO-NR 07).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais na CASACARESC, para desempenho de suas funções, desde que a CASACARESC seja comunicada com antecedência de, no mínimo, **24** (vinte e quatro) horas.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Para acompanhamento das atividades sindicais, ficará liberado o dirigente sindical, durante **10** (dez) dias ao ano e **1**(um) empregado por CASACARESC, durante a vigência do presente Acordo, para participação em reuniões, congressos, convenções que envolvam a entidade sindical, sem prejuízo de suas remunerações.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A CASACARESC enviará ao SINDASPI/SC a **relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical** (Imposto Sindical), e **cópia da Guia de Contribuição Sindical quitada** com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, salário percebido e valor do recolhimento), **até o dia 20**(vinte) **do mês seguinte ao desconto** dessas verbas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Mediante autorização do empregado, conforme orientação jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do TST, a CASACARESC descontará dos seus empregados abrangidos pela presente Acordo Coletivo de Trabalho a importância equivalente a **um (01) dia da remuneração mensal dos mesmos, no mês seguinte ao da assinatura deste instrumento**, repassando os respectivos valores ao Sindicato dos Trabalhadores de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina - SINDASPI/SC, através de guia fornecida pela referida entidade, até 05 (cinco) dias após desconto, a título de “ **Contribuição Assistencial**” .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DAS

MENSALIDADES

A CASACARESC é obrigada a fazer **desconto e o repasse das mensalidades dos associados**, desde que autorizadas pelo empregado, descontadas em favor do SINDASPI/SC até o dia **15(quinze) do mês subsequente ao desconto**.

Parágrafo Único - A CASACARESC fica obrigada a repassar ao respectivo sindicato a relação dos associados, com seus respectivos dados e contribuições realizadas, até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS E DESCONTOS RESPECTIVOS

A CASACARESC descontará, nas respectivas folhas de pagamento, os valores referentes aos benefícios decorrentes dos convênios firmados pelo SINDASPI/SC, e com autorização expressa do empregado, na conformidade dos relatórios a serem elaborados e encaminhados à CASACARESC até o dia **10(dez)** de cada mês.

Parágrafo Único - Obedecidas às regras acima, a CASACARESC servirá apenas e unicamente como agentes repassadores dos valores descontados de seus empregados, sem qualquer responsabilidade, seja ela direta, solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada à entidade sindical, a fixação de editais, avisos e notícias sindicais no âmbito da CASACARESC ou por meio eletrônico e-mail.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de Contrato de Trabalho serão efetuadas perante o SINDASPI/SC, nos termos da legislação em vigor, a partir de **06 (seis) meses** de serviço prestado na mesma empresa.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

A CASACARESC pagará ao empregado 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, o percentual será de 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecido **multa de 20%** (vinte por cento) **sobre o valor do salário normativo da categoria**, por infração, em favor da parte prejudicada, salvo cláusulas que estabeleçam penalidade diversa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem, a qualquer tempo, reunirem-se para **analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo**, bem como para verificarem a possibilidade e/ou necessidade de se pactuar qualquer concessão relativamente às cláusulas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE RSC

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela CASACARESC de RSC - Relação de Salários de Contribuição (INSS) aos empregados demitidos ou demissionários, desde que solicitados.

ARNOLDO RAMOS CANDIDO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

DECIO ALFREDO ROCKENBACH
Presidente
CX ASSIST BENEF FUNC DA ASSOC DE CRED E ASSIST RURAL SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .